

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 120359/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Santa Luzia

DATA DE ENTRADA: 28/10/2024

ASSUNTO: Licitação - 00015/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS TRATAMENTO DE ARQUIVOS

DIGITALIZADOS E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE

DIGITALIZAÇÃO, BUSCA INTELIGENTE DE DOCUMENTOS

EM PLATAFORMA WEB E MOBILE, COM BANCO DE

DADOS PARA ARQUIVAMENTO NAS NUVENS

INTERESSADOS:

Jose Amancio de Lima Netto



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

DISPENSA N° DV00015/2024PROCESSO ADMINISTRATIVO N° DP 14/2024

CONTRATO Nº: 00017/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E 49.286.576 MAXIMILIANO GOMES DE OLIVEIRA DUARTE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Santa Luzia - Rua Padre Jovino, 10 - Centro - Santa Luzia - PB, CNPJ nº 24.508.640/0001-75, neste ato representada pelo Presidente José Amâncio de Lima Netto, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Cidade de Santa Luzia, CPF nº 047.668.944-99 e RG: 2774063 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado 49.286.576 MAXIMILIANO GOMES DE OLIVEIRA DUARTE, RUA CABO JOSÉ BENÍCIO, Nº 336 - MATERNIDADE - PATOS - PB, CNPJ nº 49.286.576/0001-56, neste ato representado por Maximiliano Gomes de Oliveira Duarte, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Cabo José Benício, Nº 336, Maternidade - Patos - PB, CPF nº 074.001.234-75, Carteira de Identidade nº 2275568 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00015/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS TRATAMENTO DE ARQUIVOS DIGITALIZADOS E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO, BUSCA INTELIGENTE DE DOCUMENTOS EM PLATAFORMA WEB E MOBILE, COM BANCO DE DADOS PARA ARQUIVAMENTO NAS NUVENS.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00015/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:







ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)**. Representado por: 8 x R\$ 1.500,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO.	P. TOTAL
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS TRATAMENTO DE ARQUIVOS DIGITALIZADOS E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO, BUSCA INTELIGENTE DE DOCUMENTOS EM PLATAFORMA WEB E MOBILE, COM BANCO DE DADOS PARA ARQUIVAMENTO NAS NUVENS.		08	1.500,00	
				Total:	12.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

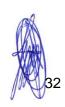
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos não Vinculados de Impostos:





ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

01.010 CÂMARA MUNICIPAL 01.031.2001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a Início: 3 (três) dias;
- b Conclusão: 8 (oito) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;





ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA — PB

CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das øbrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.





ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.
- c É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminálos, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k- O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade





ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA — PB

CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Luzia - PB, 24 de maio de 2024.

TESTEMUNHAS

08941601410

Below Selpman Noving NATO

PELO CONTRATANTE

IOSÉ AMÂNCIO DE LIMA NETTO

Presidente 047.668.944-99

PELO CONTRATADO

Coula Risula Grancio

CP4; 094 758. 384-06

49.286.576 MAXIMILIANO GOMES DE

ÖLIVEIRA DUARTE

MAXIMILIANO GOMES DE OLIVEIRA

DUARTE

074.001.234-75



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0017/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0015/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS TRATAMENTO DE ARQUIVOS DIGITALIZADOS E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO, BUSCA INTELIGENTE DE DOCUMENTOS EM PLATAFORMA WEB E MOBILE, COM BANCO DE DADOS PARA ARQUIVAMENTO NAS NUVENS.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00015/2024.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara de Santa Luzia: 01.10 CÂMARA MUNICIPAL, 01.031.2001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: até o final do exercicio financeiro de 2024.

PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Santa Luzia e: CT Nº 00017/2024 - 24.05.24 - 49.286.576 MAXIMILIANO GOMES DE OLIVEIRA DUARTE - R\$ 12.000,00.

Santa Luzia - PB, em 24 de maio de 2024.

JOSÉ AMÂNCIO DE LIMA NETTO Presidente

> Publicada por: JOSE LEANDRO MORAIS Data Publicação: 16/07/2024 - Data Circulação: 17/07/2024 Código da Matéria: 20240716041146 Edição: ORDINÁRIA

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Matéria Publicada no Diário Oficial do Município de Câmara Municipal de Santa Luzia/PB no dia - Edição 00114.



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

TESOURARIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS TRATAMENTO DE ARQUIVOS DIGITALIZADOS E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO, BUSCA INTELIGENTE DE DOCUMENTOS EM PLATAFORMA WEB E MOBILE, COM BANCO DE DADOS PARA ARQUIVAMENTO NAS NUVENS.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Santa Luzia: 10.10 CÂMARA MUNICIPAL 01.031.1001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Santa Luzia - PB, 16 de Maio de 2024.

ANDRISKY ANDERSON EUGÊNIO DOS SANTOS

Tesoureiro

23/01/2023 09:30 about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.286.576/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/01/2023		
NOME EMPRESARIAL 49.286.576 MAXIMILIANO	O GOMES DE OLIVEIRA DUARTE				
TITULO DO ESTABELECIMENTO MAX SOLUTIONS - SOLU	(NOME DE FANTASIA) JCOES ADMINISTRATIVAS				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 82.19-9-99 - Preparação anteriormente	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL de documentos e serviços especialia	zados de apoio admin	Istrativo nã	io especificados	,
85.99-6-99 - Outras ativid 82.19-9-01 - Fotocópias	vidades econòmicas secundárias lades de ensino não especificadas a em desenvolvimento profissional e em informática				
		- -			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 213-5 - Empresário (Indiv LOGRADOURO R CABO JOSE BENICIO		NÚMÉRO COM 336 CAS	PLEMENTO SA		
213-5 - Empresário (India LOGRADOURO R CABO JOSE BENICIO					UF PB
213-5 - Empresário (India LOGRADOURO R CABO JOSE BENICIO CEP 58.701-384 ENDEREÇO ELETRÔNICO	ridual) BAIRRO/DISTRITO MATERNIDADE	MUNICIPIO CAS			
213-5 - Empresário (India LOGRADOURO R CABO JOSE BENICIO CEP 58.701-384 ENDEREÇO ELETRÓNICO MAX.ECOPLAN@GMAIL	BAIRRO/DISTRITO MATERNIDADE	MUNICIPIO PATOS TELEFONE			
213-5 - Empresário (India LOGRADOURO R CABO JOSE BENICIO CEP 58.701-384 ENDEREÇO ELETRÔNICO MAX.ECOPLAN@GMAIL ENTE FEDERATIVO RESPONSÁL	BAIRRO/DISTRITO MATERNIDADE	MUNICIPIO PATOS TELEFONE	DAT	A DA SITUAÇÃO CADA 01/2023	PB

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/01/2023 às 09:27:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

MAXIMILIANO GOMES DE OLIVEIRA DUARTE CNPJ 49.286.576/0001-56

MAXIMILIANO GOMES DE OLIVEIRA DUARTE, BRASILEIRO, CASADO, COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, NASCIDO EM 26/08/1989, CPF: 074.001.234-75, RESIDENTE E DOMICILIADO RUA CABO JOSÉ BENICIO, BAIRRO MATERNIDADE, PATOS-PB, CEP 58.701-384, NA QUALIDADE DE TITULAR DA EMPRESA 49.286.576 MAXIMILIANO GOMES DE OLIVEIRA DUARTE, COM SEDE NA RUA CABO JOSE BENICIO, N°336, BAIRRO MATERNIDADE, PATOS, PB E CEP 58701-384, COM REGISTRO NESSA JUNTA COMERCIAL, INSCRITO NO CNPJ: 49.286.576/0001-56, RESOLVE:

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, DO CC)

CLÁUSULA PRIMEIRA — Alterar o nome empresarial, que passa a ser MAXIMILIANO GOMES DE OLIVEIRA DUARTE.

CLÁUSULA SEGUNDA — Em consequência das alterações, resolve o empresário consolidar o instrumento de inscrição, que, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

MAXIMILIANO GOMES DE OLIVEIRA DUARTE CNPJ 49.286.576/0001-56

CLÁUSULA 1 - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC) A empresário individual adotará como nome empresarial: MAXIMILIANO GOMES DE OLIVEIRA DUARTE, e usará a expressão MAX SOLUTIONS - SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC) O capital destacado em moeda corrente é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC) O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA CABO JOSE BENICIO, Nº 336, MATERNIDADE, PATOS - PB, CEP: 58.701-384.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC) O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, FOTOCÓPIAS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, TREINAMENTO EM INFORMÁTICA.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO, FOTOCÓPIAS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, TREINAMENTO EM INFORMÁTICA.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apolo administrativo não especificados anteriormente

CNAE Nº 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CNAE № 82.19-9-01 - Fotocópias

CNAE Nº 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 85.99-6-03 - Treinamento em informática

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994) O empresário declara, sobias penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI -- DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art.:53, III, F. Decreto nº 1.800/96) A Empresa iniciará suas atividades em 23/01/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, l, LC nº 123, de 2006)

E) por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

PATOS - PB, 23 de janeiro de 2024

MAXIMILIANO GOMES DE OLIVEIRA DUARTE

Empresário

RECONHECIMENTO DE EIG. LANGEZOZA-DOTOTA

MAXMILIANO GOMES DE OLIVEIRA DUARTE

DOMENT AREO TO THE LUCENA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

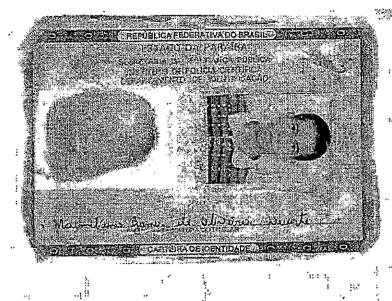
Eu, RAONY DE SOUSA REGIS, com inscrição ativa no CRC/DF, sob o n° 024285, inscrito no CPF n° 06250375457, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)				
CPF	N° do Registro	Nome		
06250375457	024285	RAONY DE SOUSA REGIS		

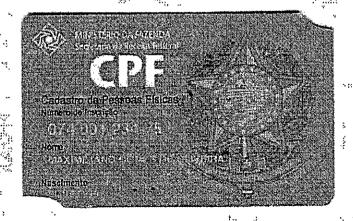


CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2024 17:09 SOB N° 20240446518.
PROTOCOLO: 240446518 DE 24/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401207563. CNPJ DA SEDE: 49286576000156.
NIRE: 25803562145. CON EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/01/2024.
MAXIMILIANO GOMES DE OLIVEIRA DUARTE

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO SECRETÁRIA-GERAL www.redesim.pb.gov.br







-5. - ∫ 24.

ï

ı.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MAXIMILIANO GOMES DE OLIVEIRA DUARTE

CNPJ: 49.286.576/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:36:53 do dia 21/02/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 19/08/2024.

Código de controle da certidão: D172.AF64.AC54.316A Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 315F.FD4E.9B65.F6CC

Emitida no dia 21/05/2024 às 10:45:01

Identificação do requerente: CNPJ/CPF: **49.286.576/0001-56**

R.G.

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação REGULAR perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO - PATOS Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ****** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 06/05/2024

Contribuinte:

49.286.576 MAXIMILIANO GOMES DE OLIVEIRA DUARTE

Natureza: Tributos Mercantis	<u>.</u>	
Razão Social:		
49.286.576 MAXIMILIANO GOMES D	DE OLIVEIRA DUARTE	
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
49.286.576/0001-56		1000002043
Código Atividade: 8219-9/99 - PF ADMINISTRA	REPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERV TIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORM	VIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO MENTE
Validade: 04/07/2024	-	
Observações: (Cad. Mercantil)		
	VIA INTERNET	
A PREFEITURA MUNICIPAL DE I porventura venham a ser apurada	PATOS se reserva o direito de cob s posteriormente relativas ao períod	rar futuramente, quaisquer dívidas que o a que se refere a presente certidão

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml

2E05300C266BF11332337FB2A44485DAE64527CF



Tributus Informática LTDA Versão: 3.0.R.

Usuário: VIA INTERNET

Emissão: 06/05/2024

Página: 1 de 1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

49.286.576/0001-56

Razão

MAXIMILIANO GOMES DE OLIVEIRA DUARTE

Social: Endereço:

R CABO JOSE BENICIO 336 / MATERNIDADE / PATOS / PB / 58701-384

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/04/2024 a 26/05/2024

Certificação Número: 2024042702474849062135

Informação obtida em 06/05/2024 11:35:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 49.286.576 MAXIMILIANO GOMES DE OLIVEIRA DUARTE (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 49.286.576/0001-56 Certidão nº: 910012/2024

Expedição: 04/01/2024, às 16:47:06

Validade: 02/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que 49.286.576 MAXIMILIANO GOMES DE OLIVEIRA DUARTE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 49.286.576/0001-56, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoás naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Duvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES

Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB) Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 49.286.576/0001-56

Razão Social: 49,286,576 MAXIMILIANO GOMES DE OLIVEIRA DUARTE

Nome Fantasia: MAXIMILIANO GOMES DE OLIVEIRA DUARTE

Certidão emitida às 10:13 de 23/04/2024.

Validade 30 dias

- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
- 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
- Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao e insira o código de validação: AfVDMrJ+. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/03/2024 14:31:09

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: 49.286.576 MAXIMILIANO GOMES DE OLIVEIRA DUARTE

CNPJ: 49.286.576/0001-56

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa

e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/10/2024 às 20:21:46 foi protocolizado o documento sob o Nº 120360/24 da subcategoria Contratos, exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Amancio de Lima Netto.

Número do Contrato: 000000172024 Data da Publicação: 17/07/2024 Data da Assinatura: 24/05/2024 Data Final do Contrato: 31/12/2024 Valor Contratado: R\$ 12.000,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS TRATAMENTO DE ARQUIVOS DIGITALIZADOS E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO, BUSCA INTELIGENTE DE DOCUMENTOS EM PLATAFORMA WEB E MOBILE, COM BANCO DE DADOS PARA ARQUIVAMENTO NAS

NUVENS

Contratado (Nome): 49.286.576 Maximiliano Gomes de Oliveira Duarte

Contratado (CNPJ): 49.286.576/0001-56

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 77

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	1657ba1dd4db439e1beeacedbf87c2d4
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	f03dd385705ecc6426d3db60c4d399b8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	6ef092ed1de5602f061e63052f853185
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	2a1755c9096d1fea65043464b551db08
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 28 de Outubro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB